

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA
DEMANDA (DFD)**

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.): Consórcio Intermunicipal de Saneamento Basico da Zona da Mata de Minas Gerais.	
Responsável pela Demanda: Izabela Galvão Fernandes	Cargo: Administradora
E-mail: administracao@cisab.com.br	Telefone: (31) 3891-5636
Objeto: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente / equipamento	
Forma de Contratação sugerida: Sugere-se a realização de Dispensa de Licitação pelo valor estimado.	

1. Justificativa da necessidade da contratação da solução

A crescente necessidade de proteger colaboradores, instalações e patrimônio torna a implementação de sistemas de segurança uma prioridade indiscutível para organizações de todos os setores. No contexto do CISAB (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico), a justificativa para a contratação dos serviços de instalação e monitoramento de segurança de alarme e vídeo 24 horas se estabelece como um pilar essencial na busca pela prevenção de riscos, proteção de ativos e garantia de um ambiente de trabalho seguro.

A prevenção de incidentes e a mitigação de riscos são fundamentais para a operação fluida de qualquer instituição. A instalação de sistemas de alarme e vídeo desempenha um papel primordial ao dissuadir potenciais ameaças, como invasões, vandalismo e furtos. A visibilidade desses sistemas serve como um elemento de desencorajamento, reduzindo substancialmente a probabilidade de incidentes prejudiciais.

Além disso, a detecção precoce de atividades suspeitas e a notificação imediata possibilitam uma resposta proativa, limitando perdas e danos. O monitoramento contínuo, operado 24 horas por dia, fornece uma camada adicional de proteção. A capacidade de identificar e reagir a situações emergenciais em tempo real é crucial para a eficácia do sistema de segurança. Através desse monitoramento constante, a equipe de segurança ou a central de monitoramento pode acionar as autoridades apropriadas e implementar medidas de contingência perante ameaças iminentes. O objetivo de proteger tanto colaboradores quanto o patrimônio institucional é inquestionável.

A instalação de sistemas de segurança não apenas assegura a segurança física dos membros da equipe, mas também salvaguarda os ativos, incluindo instalações, equipamentos e informações vitais para as operações do CISAB. O

investimento em segurança é uma declaração de compromisso para a preservação dos recursos e a continuidade das atividades. A resposta eficaz a incidentes é facilitada pela disponibilidade de monitoramento constante. A capacidade de agir rapidamente em situações críticas minimiza a extensão de problemas potenciais e ajuda a evitar consequências financeiras e reputacionais.

A contratação dos serviços de instalação e monitoramento 24 horas não apenas aumenta a segurança, mas também reforça a capacidade de reação diante de desafios imprevistos. Além disso, ao externalizar esses serviços, o CISAB pode se concentrar em suas atividades centrais. Terceirizar a segurança permite que a equipe interna direcione seus esforços para as tarefas principais, enquanto especialistas em segurança cuidam da proteção das instalações. Isso contribui para um uso eficaz dos recursos e uma alocação mais precisa das capacidades internas.

Em síntese, a justificativa para a contratação dos serviços de instalação e monitoramento de segurança de alarme e vídeo 24 horas pelo CISAB é fundamentada na necessidade de prevenção de riscos, proteção de colaboradores e ativos, resposta ágil a incidentes e concentração nas atividades centrais. A implementação desses sistemas não apenas fortalece a segurança da instituição, mas também reflete um compromisso com a integridade operacional e o bem-estar de todos os envolvidos.

2. Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de Monitoramento mensal de toda a área do Centro de Referência em Saneamento Ambiental através de alarme e câmera 24h via internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.	meses	12
02	Mão de obra de instalação	UN	1

3. Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual

01/09/2023

4. Dotação orçamentária

A despesa decorrente da contratação do objeto deste processo de contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1712500232.001.3390390 e 1712500232 3.3.90.40

Viçosa- MG, 16 de agosto de 2023.

Izabela Galvão Fernandes
CISAB ZM
Assinatura



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO GASTAO CORGOSINHO CARDOS
Data: 17/08/2023 10:24:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Gastão
ARIS ZM
Assinatura



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em monitoramento de segurança em alarme e vídeo 24 horas.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de serviços de instalação e monitoramento de Segurança,

A contratação que diz respeito a este processo abrange a área de construção total do Centro de Referência em Saneamento Ambiental da Zona da Mata e por este motivo, o CISAB realizará a contratação em conjunto à ARIS-ZM.

2.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns continuados.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

124. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a sua natureza de prestação constante e ininterrupta ao longo do tempo. Esse tipo de serviço não se limita a um único evento ou projeto pontual, mas sim envolve uma operação contínua e sustentada, sendo essencial para garantir a segurança das instalações e a proteção dos ativos a longo prazo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando possuam características e demandas estáveis ao longo do tempo.

2.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Serviços de Monitoramento mensal de toda a área do Centro de Referência em Saneamento Ambiental através de alarme e câmera 24h via internet, incluindo manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças.	Mês	12
02	Mão de obra de instalação	UN	1

3.1 Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto n.º 2.355, de 16 de dezembro de 2022

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A crescente necessidade de proteger colaboradores, instalações e patrimônio torna a implementação de sistemas de segurança uma prioridade indiscutível para organizações de todos os setores. No contexto do CISAB (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico), a justificativa para a contratação dos serviços de instalação e monitoramento de segurança de alarme e vídeo 24 horas se estabelece como um pilar essencial na busca pela prevenção de riscos, proteção de ativos e garantia de um ambiente de trabalho seguro.

A prevenção de incidentes e a mitigação de riscos são fundamentais para a operação fluida de qualquer instituição. A instalação de sistemas de alarme e vídeo desempenha um papel primordial ao dissuadir potenciais ameaças, como invasões, vandalismo e furtos. A visibilidade desses sistemas serve como um elemento de desencorajamento, reduzindo substancialmente a probabilidade de incidentes prejudiciais.





Além disso, a detecção precoce de atividades suspeitas e a notificação imediata possibilitam uma resposta proativa, limitando perdas e danos. O monitoramento contínuo, operado 24 horas por dia, fornece uma camada adicional de proteção. A capacidade de identificar e reagir a situações emergenciais em tempo real é crucial para a eficácia do sistema de segurança. Através desse monitoramento constante, a equipe de segurança ou a central de monitoramento pode acionar as autoridades apropriadas e implementar medidas de contingência perante ameaças iminentes. O objetivo de proteger tanto colaboradores quanto o patrimônio institucional é inquestionável.

A instalação de sistemas de segurança não apenas assegura a segurança física dos membros da equipe, mas também salvaguarda os ativos, incluindo instalações, equipamentos e informações vitais para as operações do CISAB. O investimento em segurança é uma declaração de compromisso para a preservação dos recursos e a continuidade das atividades. A resposta eficaz a incidentes é facilitada pela disponibilidade de monitoramento constante. A capacidade de agir rapidamente em situações críticas minimiza a extensão de problemas potenciais e ajuda a evitar consequências financeiras e reputacionais.

A contratação dos serviços de instalação e monitoramento 24 horas não apenas aumenta a segurança, mas também reforça a capacidade de reação diante de desafios imprevistos. Além disso, ao externalizar esses serviços, o CISAB pode se concentrar em suas atividades centrais. Terceirizar a segurança permite que a equipe interna direcione seus esforços para as tarefas principais, enquanto especialistas em segurança cuidam da proteção das instalações. Isso contribui para um uso eficaz dos recursos e uma alocação mais precisa das capacidades internas.

Em síntese, a justificativa para a contratação dos serviços de instalação e monitoramento de segurança de alarme e vídeo 24 horas pelo CISAB é fundamentada na necessidade de prevenção de riscos, proteção de colaboradores e ativos, resposta ágil a incidentes e concentração nas atividades centrais. A implementação desses sistemas não apenas fortalece a segurança da instituição, mas também reflete um compromisso com a integridade operacional e o bem-estar de todos os envolvidos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A concepção de uma solução abrangente para o contrato de serviços de instalação e monitoramento de segurança de alarme e vídeo 24 horas deve contemplar o ciclo de vida completo do objeto, desde a fase de seleção de fornecedores até o término do contrato e o eventual descarte dos equipamentos. A integração de cada etapa do ciclo de vida é crucial para garantir a eficiência operacional, a qualidade do serviço e a sustentabilidade ao longo do tempo.

1. **Planejamento e Seleção de Fornecedores:** Nesta etapa, o planejamento detalhado do contrato é crucial. Define-se os requisitos técnicos, os critérios de seleção dos fornecedores e as expectativas de desempenho. A escolha de fornecedores qualificados e experientes é essencial para garantir a eficácia da solução ao longo do ciclo de vida.
2. **Instalação e Implementação:** A fase de instalação engloba a colocação física dos equipamentos, sua configuração e integração ao ambiente. A execução deve ser minuciosa, seguindo as diretrizes técnicas e garantindo a funcionalidade plena dos sistemas. A colaboração entre a equipe interna e os fornecedores é fundamental para um processo fluido.
3. **Monitoramento e Operação:** Com os sistemas instalados e configurados, inicia-se a fase de monitoramento e operação contínua. A equipe de segurança e/ou a central de monitoramento realizam a vigilância constante das instalações, identificando atividades suspeitas e tomando medidas imediatas em caso de emergências.
4. **Manutenção e Atualização:** A manutenção regular dos equipamentos é essencial para manter sua eficácia. Ações preventivas, como inspeções, ajustes e reparos, prolongam a vida útil dos sistemas. Além disso, a implementação de atualizações tecnológicas assegura que os sistemas de segurança estejam sempre em consonância com as últimas inovações.
5. **Renovação e Renegociação:** Ao se aproximar do término do contrato, inicia-se a fase de renovação ou renegociação. Avaliam-se as necessidades e o desempenho do serviço prestado até o momento. Essa etapa permite ajustes para melhor atender às demandas atuais e futuras.
6. **Encerramento do Contrato:** Ao término do contrato, seja por renovação ou conclusão, é importante um processo de encerramento organizado. Avaliam-se os resultados alcançados, realizam-se as devoluções de equipamentos (se necessário) e encerram-se as obrigações contratuais de maneira adequada.
7. **Descarte Sustentável:** Se houver substituição de equipamentos ou aposentadoria de sistemas, a atenção ao descarte é crucial. A escolha de práticas de descarte sustentáveis, como a reciclagem de componentes eletrônicos, é vital para minimizar o impacto ambiental.

Ao considerar o ciclo de vida completo do contrato de serviços de instalação e monitoramento de segurança de alarme e vídeo 24 horas, é possível garantir uma abordagem holística que promova a eficácia operacional, a qualidade do serviço, a sustentabilidade ambiental e a continuidade do funcionamento



seguro das instalações ao longo do tempo. Essa abordagem integral alinha-se com as melhores práticas de gestão e assegura uma parceria duradoura e produtiva com os fornecedores de segurança.

6. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO

- 6.1. Sugere-se conduzir o processo como Dispensa de Licitação por valor.
- 6.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014): Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
- 6.3. Não será permitida a participação de :
 1. Consórcios,
 2. Cooperativas,
 3. Subcontratação

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato;

Local e horário da prestação dos serviços

- 7.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua José dos Santos, 275, centro. CEP 36570-135. Viçosa - MG ;
- 7.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00 a 12:00 e 13:00 às 17:00

- 7.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

O CISAB possui em sua instalação disponíveis 11 câmeras e 14 sensores de presença, cabe ao licitante avaliar a compatibilidade dos equipamentos com o seu sistema de monitoramento e fornecer a proposta mais vantajosa que será aceita pelo CISAB.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço por GLOBAL.

Justifica-se a utilização de melhor preço global pois os serviços de instalação dos equipamentos e monitoramento são relacionados entre si.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de instalação dos equipamentos e em atendimento aos chamados

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

9.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

9.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

9.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo XXX] OU [outro instrumento substituto] para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos. 5.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

9.19. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. 5.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

9.21. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços. 9.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

9.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da



Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

9.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

9.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.5.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

9.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.28. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

9.29. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigirá-se, dentre outras, as seguintes comprovações:

9.29.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

9.29.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

9.29.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.29.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

9.29.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

9.29.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

9.29.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

9.29.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

9.29.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.29.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.29.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

9.29.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

9.29.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

9.29.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

9.29.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

9.29.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.29.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

9.29.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

9.29.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;





- 9.29.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 9.29.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 9.29.2 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 9.29.3 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 9.29.4 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 9.29.5 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 9.29.6 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 9.29.7 Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 9.29.8 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 9.29.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 9.29.10 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 9.29.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.
- 9.29.12 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 9.29.13 A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 9.29.14 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 9.29.15 Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 9.29.16 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 9.29.17 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 9.29.18 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 9.29.19 A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.29.20 A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 9.29.21 A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 9.29.22 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato



9.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Pelo serviço acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o total do valor contratado em 12 (doze) parcelas de igual valor mediante a apresentação das notas fiscais

11.1.1 Os serviços de instalação será pago após a conclusão do objeto, em parcela única, após a apresentação de nota fiscal.

11.2. O pagamento será feito em até 10 dias a contar da apresentação das notas fiscais e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS. Devem ser apresentados outros documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

11.3. É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo de entrega/execução As instalações deverão ser concluídas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato. A prestação dos serviços de monitoramento será realizado de forma contínua 24 horas por dia

Local, horário e endereço de entrega

Rua José dos Santos, 275, centro. Viçosa - MG 36.570-135

13. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

13.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo CONTRATANTE (art. 137, II);
4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos (poderão ser apresentados mais ou menos documentos do que os listados a seguir, a critério da CONTRATANTE): 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda



- Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
 10. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
 11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
 12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta
 18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
 19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
 20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
 21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 23. Realizar os serviços nos locais solicitados pela CONTRATANTE;
 24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
 25. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
 26. No caso do projeto contratado se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 13.2. São obrigações do CONTRATANTE, conforme este Termo de Referência:
1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, ETP ou nesse próprio Contrato;
 3. Será responsabilidade da contratante (CISAB-ZM) as despesas e custos advindos de deslocamento, quando necessário prestar serviço fora da sede do CISAB – ZM. O pagamento será efetuado em forma de reembolso, mediante apresentação dos comprovantes fiscais idôneos, não valendo documentos feitos à mão e que não apresentem força probatória apta para darem ensejo ao reembolso.
 4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
8. Cientificar a Procuradoria do CISAB-ZM para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 13.3. Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionados no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivos ou omissivos da CONTRATADA ou de seus prepostos.8.4. Em caso de ocorrência de prejuízos e danos previstos no item anterior, o CONTRATANTE ao seu alvedrio, declarará a ocorrência do débito respectivo e fixará o valor do prejuízo, podendo abatê-lo das faturas relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.8.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. INSTRUMENTO CONTRATUAL

Empenho, Contrato e Autorização do Fornecimento

15. VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 mese contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos limites legais a critério da administração.

16. DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa a parte que:

- 16.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta
- 16.1.2 apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos;
- 16.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.5 não mantiver a proposta;
- 16.1.6 cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.8 falhar ou fraudar na execução do contrato.

16.2. A parte que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1. Advertência.



A sanção de advertência consiste em uma comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, cláusula contratual ou falha na execução do serviço ou fornecimento, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada, e será expedido:

- a) pelo responsável pelo setor de licitações do órgão ou entidade da administração pública quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório;
- b) pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.3. Multa moratória e compensatória.

Multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA responsável pelo atraso/mora no cumprimento de suas obrigações contratuais ou pela prática de determinados atos, de acordo com os percentuais a seguir:

16.3.1 Percentuais de multa moratória:

- a) 0,5% (zero, cinco por cento) por dia de atraso injustificado, ou de justificativa recusada pela Administração, relacionado ao prazo de entrega/fornecimento do bem ou à execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento).

Percentuais de multa compensatória:

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem ou serviço contratado, pelo descumprimento de qualquer obrigação por parte da pessoa física ou jurídica, exceto aquelas relacionadas ao prazo de entrega/fornecimento ou execução.

1. O valor da sanção pecuniária deverá obrigatoriamente ser deduzido de eventuais créditos ou garantias da pessoa física ou jurídica, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

16.3.2 Sempre que o valor da sanção pecuniária ultrapassar os créditos da CONTRATADA e/ou garantias, o valor excedente será encaminhado à cobrança extrajudicial ou judicial, pelo órgão competente

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega/fornecimento ou execução do serviço.

1. A aplicação da sanção pecuniária não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei 14.133/21.
1. Compete ao órgão contratante a indicação das penalidades previstas, cuja aplicação dependerá de ato da autoridade competente.
2. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penalidades previstas nos itens acima, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, que será dirigido à autoridade competente do órgão ou entidade.
3. As penalidades aplicadas deverão ser registradas pelo setor de licitação do CONTRATANTE.
4. A sanção de advertência pode ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a multa.
5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CISAB Zona da Mata, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste termo.
7. Antes da aplicação das sanções será oportunizado à contratada, através de notificação administrativa, prazo para defesa prévia, na qual poderá utilizar os argumentos de fato e de direito pertinentes, bem como apresentar provas que julgar necessárias.

17. DO PAGAMENTO

O pagamento referente aos serviços de instalação será pago após a finalização do serviço em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS. O pagamento mensal será feito em até 10 dias a contar da apresentação da nota fiscal e as certidões negativas de débitos Federal, Estadual, Municipal, trabalhista e do FGTS após cada entrega solicitada. Devem ser apresentados outros



documentos que foram exigidos no momento da contratação, devendo todos estarem regulares.

É possível, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021, a antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA desde que esta justifique devidamente os fatores da antecipação para a CONTRATANTE.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação do objeto deste processo de contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1712500232.001.3390390 e 1712500232 3.3.90.40

19. DO VALOR ESTIMADO

O valor máximo estimado será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

20. RESPONSÁVEL, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

Em caso de dúvidas sobre, e quando couber, entrar em contato com esta autarquia intermunicipal CISAB Zona da Mata, através do telefone (31) 3891 5636 ou pelo e-mail administracao@cisab.com.br.

Izabela Galvão Fernandes
Administradora
CISAB ZM

Gustavo Gastão
Diretor Geral
ARIS ZM



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3C23-EF14-4738-892C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ IZABELA GALVÃO FERNANDES (CPF 105.XXX.XXX-06) em 16/08/2023 09:11:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisab.1doc.com.br/verificacao/3C23-EF14-4738-892C>